

apresentada para a efetivação da matrícula, e de acordo com o parágrafo 2 do Artigo 21.

IX - A Confirmação de Matrícula dos estudantes pré-matriculados deverá ser efetivada, respeitados os períodos estabelecidos no Cronograma de Matrícula, nos seguintes turnos e horários:

Matutino - 8 às 12h; Vespertino - 14 às 18h; Noturno - 19 às 22h, independente do turno em que o aluno irá frequentar as aulas.

X - Para o ato de Confirmação da Matrícula as Unidades de Ensino devem preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias, de forma clara, sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos, observados os critérios de excelência no atendimento ao usuário.

XI - As Unidades de Ensino deverão zelar pela probidade e pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, sob pena de a Direção da Escola responder administrativamente pelas inconsistências detectadas.

XII - A Direção e Secretário Escolar das Unidades de Ensino são os responsáveis por garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação necessária e inserindo as informações corretas, no SIGEP, no ato da matrícula, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados sejam precisos e fidedignos.

XIII - Após a Pré-Matrícula e Confirmação de Matrícula, verificada, ainda, a existência de vagas, as Unidades de Ensino deverão continuar atender àqueles que não efetuaram matrícula no período previsto no Cronograma.

XIV - Todas as Unidades Escolares manterão sua estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de confirmação de matrícula e de matrícula de novos estudantes sem a Pré-Matrícula.

XV - O Processo de Digitação da Matrícula no Sistema deverá ser finalizado, conforme o Cronograma aprovado pela SAEN, a fim de viabilizar o Processo de Lotação dos Professores e do Educacenso, que tem como data oficial, estabelecida pelo MEC a última quarta-feira do mês de maio.

XVI - As Unidades Escolares que encontrarem dificuldade na digitação da matrícula, devem enviar, 07 (sete) dias, antes do prazo final, as Fichas dos alunos, devidamente preenchidas, para a Seduc/Sede, cujas matrículas serão inseridas, no SIGEP, pela Equipe da Coordenação de Matrícula.

Art. 33 - Na enturmação e manutenção das turmas, deverá ser observado o disposto constante do ANEXO I desta Instrução sobre o quantitativo máximo de alunos, por nível/modalidade de ensino, bem como as demais orientações emanadas da Secretaria.

§ 1º - Não será permitida a alteração na quantidade de vagas das turmas, ressalvados os aumentos de até 50% da capacidade máxima, que poderão ser realizados pelas USEs e UREs.

§ 2º - Os casos de necessidade de redução da capacidade máxima de alunos, por turma, serão analisados, exclusivamente, pela Coordenação de Matrícula.

Art. 34 - Uma nova turma só será preenchida quando a turma antecedente ao sequencial de turmas ofertadas estiver com esta capacidade máxima preenchida.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de turmas funcionarem abaixo da capacidade máxima de alunos, a solicitação deve, primeiramente, ser analisada pelas USEs e UREs, com a devida justificativa e assinatura para, posteriormente, ser encaminhada à Coordenação de Matrícula para análise e devidos procedimentos.

Art. 35 - As turmas de dependência só serão criadas e inseridas, pela Coordenação de Matrícula, no SIGEP, a partir da autorização da SAEN, cujas diretorias, após o recebimento do PROCESSO, deverão, num prazo de 10 (dez) dias, emitir um parecer e encaminhar à Coordenação de Matrícula para as devidas providências.

Parágrafo Único - A solicitação pela Escola para o funcionamento das referidas turmas deve ser feita, obedecendo ao prazo

máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o início do ano letivo.

Art. 36 - Cabe à Direção da Unidade Escolar proceder à reorganização (junção) das turmas, até 30 (trinta) dias após o início de cada semestre letivo, se o número de alunos por turma for menor em relação à matrícula inicial ou abaixo do máximo estabelecido, assegurando o número de estudantes estabelecido no Anexo I desta Instrução. A referida reorganização também deverá ser feita no SIGEP, sob pena de responsabilização por eventual omissão.

Parágrafo Único - Findo o prazo de que trata o caput deste Artigo, a reorganização (junção) será efetivada pela URE/USE.

Art. 37 - Havendo demanda maior que a oferta, a escola Ensino de tempo integral do ensino médio terá como único critério a proximidade da escola de sua residência ou da escola pública de origem, vedados quaisquer outros critérios de seleção, conforme a Portaria 727, de 13 de junho de 2017 do MEC, Art. 12, Inciso VI.

Parágrafo Único - O candidato à matrícula em escola de tempo integral deverá assinar termo de conhecimento da proposta pedagógica e dos horários de início e término das atividades escolares, não sendo permitida a utilização do horário da jornada escolar para realização de cursos e atividades extracurriculares.

Art. 38 - Todos os alunos do Sistema de Organização Modular de Ensino - SOME, deverão ser devidamente matriculados e enturmados no SIGEP.

§ 1º - É de inteira responsabilidade da Escola Sede a matrícula do aluno do Some, em tempo hábil.

§ 2º - A Coordenação do SOME - SEDUC (Sede) é responsável pelo controle da matrícula dos alunos, bem como para resolver as questões pendentes que interferirem na efetivação da matrícula.

§ 3º - As Escolas-Sede, às quais as localidades do SOME e aldeias estão vinculadas, são responsáveis pela matrícula dos alunos desta modalidade (Some e Some Indígena), bem como para resolver as questões pendentes que interferem na efetivação da matrícula.

Art. 39 - No caso das Escolas Indígenas e Anexos que atendem a educação escolar indígena, deverão ser matriculados, exclusivamente, alunos de etnias indígenas.

Art. 40 - A matrícula dos estudantes público-alvo da Educação Escolar Indígena deverá observar o que dispõe a legislação nacional vigente para a Educação Escolar Indígena.

Art. 41- O repasse do Fundo Rotativo às Unidades Escolares será baseado no número de alunos devidamente matriculados e enturmados no SIGEP, bem como a inserção dos dados do Conhecendo Escola, em tempo hábil.

Art. 42 - A ampliação do atendimento ao Ensino Médio, pelas Escolas Públicas Estaduais, desde que solicitada com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com vistas ao cumprimento dos preceitos legais, fica condicionada à análise, a partir da diagnose realizada pela DEMP/SAEN.

Art. 43 - No ato da Confirmação de Matrícula no Ensino Médio, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - original da Ressalva; original do Histórico Escolar;

II - Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (original).

III - cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade;

IV - cópia do CPF;

V - cópia legível com data recente do comprovante de residência (água, luz, telefone fixo ou móvel, gás encanado, Internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito ou TV por assinatura);

VI - 02 (duas) fotos 3X4, recentes.

§ 1º - Os documentos descritos nos incisos III, IV e V deverão ser entregues em forma de cópias simples, devendo ser apresentado o original para conferência por parte do servidor responsável pelo atendimento.

§ 2º - Na falta de um ou mais documentos mencionados acima, seguir o Procedimento Operacional Padrão - Sistemática de Tratamento para Matrícula realizadas sem documentação do aluno, Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 44 - Não poderá ser efetivada matrícula em Unidade Escolar da Rede Pública Estadual de aluno que já tenha concluído o Ensino Médio.

§ 1º - O (a) estudante que efetuar matrícula na situação descrita neste Artigo terá a mesma cancelada.

§ 2º - O disposto no caput deste Artigo não se aplica aos Cursos Técnicos de Educação Profissional desenvolvidos na forma subsequente, bem como nos itinerários formativos.

Art. 45 - A matrícula para o ingresso nas Escolas de Educação Tecnológica deverá respeitar as diretrizes estabelecidas no Edital de Matrícula para os Cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, da Rede de Escolas de Educação Tecnológica do Pará (EETEPAs).

Art. 46 - Os estudantes do Ensino Fundamental em distorção idade/ano, que estejam na faixa de idade de 13 a 16 anos no Ensino Fundamental; de 17 a 20 anos, no Ensino Médio, poderão ser matriculados no Projeto Mundiar.

Art. 47 - As Unidades de Ensino que dispõem de Laboratórios de Informática, em pleno funcionamento, deverão preparar esses espaços para receber a comunidade escolar no período da Pré-Matrícula, informando o horário de funcionamento, bem como disponibilizando um funcionário da Escola para atendimento aos pais/responsáveis.

Art. 48 - O prazo final para conclusão da digitação da matrícula dos alunos, pelas Escolas, será em 04/03/2019, dia em que também finalizará a enturmação, a fim de viabilizar, em tempo hábil, a lotação dos docentes.

Art. 49 - A Secretaria de Estado de Educação garantirá Exame Estadual Permanente (Ensino Fundamental, para alunos com 15 anos completos, e Médio, para alunos com 18 anos completos), através dos Centros de Educação de Jovens e Adultos, para atender os estudantes que não tiveram acesso na idade própria ou para continuidade de estudos.

Art. 50 - Para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fundamental e Médio, o(a) aluno(a) deverá ter, respectivamente, 15 e 18 anos completos até 31 de março do ano de ingresso.

Art. 51- A matrícula para alunos que cumprem medidas sócio educativas (Prestação de Serviço à Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade, Internação e Internação Provisória) deverá ser garantida durante todo o período do ano letivo em curso, com a respectiva abertura do SIGEP para inserção do aluno.

§ 1º - Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas sócio educativas deverão ter a matrícula assegurada, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação.

§ 2º - Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas sócio educativas caso não possuam documentação de escolaridade, devem ser submetidos a testes de classificação conforme Regimento Escolar Unificado da rede Estadual de Ensino, Art. 87, Incisos I, II, III e Parágrafo Único

Art. 52 - A matrícula deverá ser garantida durante todo o período do ano letivo em curso, com a respectiva abertura do SIGEP, para inserção dos alunos que estiverem sob medidas protetivas, sob guarda judicial, em abrigos, ou alunos filhos de mães, pais, responsáveis, que estejam no Programa de Proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, sob tutela do Estado.

Art. 53 - Constatada a falta de frequência de estudantes de seis (06) a dezessete (17) anos, aplicar os procedimentos da Instrução Normativa de Busca Ativa Escolar.

Art. 54 - A matrícula de estudantes público-alvo da Educação Especial deverá observar o que dispõe a legislação nacional vigente da Educação Especial.

Art. 55 - A matrícula de alunos público-alvo da educação especial em turma regular, deverá ocorrer a partir dos 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso, observando-se, também, os seguintes parâmetros:

I - máximo de 15% do total de alunos por turma, apresentando preferencialmente a mesma deficiência;

II - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado em turno contrário, aos alunos público-alvo da educação especial, devendo ser realizado prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais das unidades escolares, ou em Unidades Especializadas, não sendo substitutivo às classes regulares conforme as Diretrizes Operacionais constantes na